

## VILLA-LOBOS HOLDING S.A.

Sociedade Por Ações de Capital Fechado

CNPJ/MF nº 52.632.980/0001-49 - NIRE: 350062524-2

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 14 de Agosto de 2025

**1. Data, Horário e Local:** em 14 de agosto de 2025, às 15h30 (quinze horas e trinta minutos), na sede social da Villa-Lobos Holding S.A. ("Companhia" ou "Villa-Lobos Holding"), no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 4, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-000. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Riccardo Gambarotto; Secretário: Natalia Helena Cinotti Silva. **3. Convocação e Presença:** dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão de estarem presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, a saber: (i) **Carolina Ribeiro da Silva Filh**, brasileira, empresária, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 4, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 269.839.528-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuá nº 1590, Apartamento 182 CEP 04533-020 ("Gian") e (ii) **Riccardo Gambarotto**, brasileiro, empresário, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 1, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrito no CPF sob o nº 054.016.768-16 ("Riccardo"), casado sob regime de comunhão parcial de bens com **Janaina Dellape**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 274.634.698-24, residente e domiciliada na Rua da Encosta, nº 100, CEP 06805-250, na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo. **4. Órgão do Dia:** Deliberar, nos termos da Cláusula 20, alínea "b", do Estatuto Social, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da **Blendedpaper Security Papéis Especiais S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia da Convenção nº 30, sala 1, bairro Salto de São José, CEP 13.324-240, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.364.069/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35300575385 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), para colocação privada ("Debêntures"), a serem emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ("Escritura de Emissão"), sobre (i) a prestação, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), de (a) garantia fidejussória, na forma da Fiança (conforme abaixo definido), em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a ser disciplinada nos termos da Escritura de Emissão; e (b) garantia real, na forma da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), em favor dos Debenturistas, a ser disciplinada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido); (ii) autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para, em seu nome, (a) negociar e definir todos os termos e condições específicas da Alienação Fiduciária de Ações que não foram definidos nesta assembleia; e (b) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como eventuais aditamentos aos referidos instrumentos; e (iii) ratificação de todos os atos relativos à outorga da Alienação Fiduciária de Ações que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes da Companhia, bem como de todos os atos necessários para a consecução das matérias constantes dos itens (i) e (ii) acima. **5. Deliberações:** instalada a assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, os acionistas deliberarão, sem ressalvas, o quanto segue: 5.1. Considerando que a unanimidade dos debenturistas da "1ª (primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada" ("Primeira Emissão") aprovou, em assembleia geral realizada nesta data, o compartilhamento de garantias das debêntures emitidas no âmbito da Primeira Emissão de forma *pari passu* e proporcional às obrigações garantidas das Debêntures, aprovar a constituição da Alienação Fiduciária de Ações e a outorga da Fiança em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, de acordo com as seguintes características e condições da Emissão, que serão formalizadas nos termos da Escritura de Emissão: (i) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em forma única. (ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). (iii) **Data e Local de Emissão das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 14 de agosto de 2025 ("Data de Emissão") e as Debêntures considerar-se-ão emitidas na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Local de Emissão"). (v) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 32.000 (trinta e duas mil) Debêntures, em forma única. (vi) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais). (vii) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.294 (mil, duzentos e noventa e quatro) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de fevereiro de 2029 ("Data de Vencimento"). (viii) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e não farão jus à participação nos lucros da Emissora, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escritorador e, adicionalmente, com relação às debêntures que estiverem registradas em nome do titular na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovação de titularidade de tais Debêntures. (ix) **Conversibilidade:** As Debêntures são conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal unitário, de emissão da "Ações da Conversão", nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão. (x) **Específico:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (xi) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será a **Olivera Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com filial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklyn, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos na Escritura de Emissão. (xii) **Agente Fiduciário:** A Companhia nomeará a **Olivera Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada ("Agente Fiduciário") como agente fiduciário das Debêntures. (xiii) **Colocação das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão. (xiv) **Preço e Forma de Integralização:** As Debêntures serão (a) subscritas mediante a celebração de boletins de subscrição das Debêntures, cujo modelo integra a Escritura na forma do seu Anexo II ("Boletim de Subscrição"); e (b) integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de integralização com ágio ou deságio, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, em cada data em que ocorrer a integralização das Debêntures (cada uma, uma "Data de Integralização"). Caso a integralização ocorra em mais de uma data, o preço de integralização das Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, nos termos da Escritura de Emissão. (xv) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovação de titularidade de tais Debêntures. (xvi) **Conversibilidade:** As Debêntures são conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal unitário, de emissão da "Ações da Conversão", nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão. (xvii) **Específico:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (xviii) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será a **Olivera Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com filial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklyn, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos na Escritura de Emissão. (xix) **Garantias:** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), serão constituídas as seguintes garantias reais e fidejussórias, descritas, de forma pomerizada, na Escritura de Emissão ("Garantias"), as quais deverão permanecer válidas e exequíveis até a integralização das Obrigações Garantidas: (a) **Fiança:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, cada uma das Garantidores, a saber, a Villa-Lobos Holding, acima qualificada a **Gbrbr Holding S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 1, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrita no CNPJ sob o nº 37.783.968/0001-41 ("Gbrbr Holding"), e, quando em conjunto com Carolina e Gian, **Garantidores Pessoas Físicas** e, os Garantidores Pessoas Jurídicas, e, os Acionistas, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 1, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 143.004.478-02 ("Carolina"), casada sob o regime de comunhão parcial de bens com **Gian Francesco Filh**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 269.839.528-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 1, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrito no CPF sob o nº 054.016.768-16, casado sob regime de comunhão parcial de bens com **Janaina Dellape**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 274.634.698-24, residente e domiciliada na Rua da Encosta, nº 100, CEP 06805-250, na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo. (b) **Alienação Fiduciária de Ações:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, cada uma das Garantidores, a saber, a Villa-Lobos Holding, acima qualificada a **Gbrbr Holding S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 1, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrita no CNPJ sob o nº 37.783.968/0001-41 ("Gbrbr Holding"), e, quando em conjunto com Carolina e Gian, **Garantidores Pessoas Físicas** e, os Garantidores Pessoas Jurídicas, e, os Acionistas, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 1, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 143.004.478-02 ("Carolina"), casada sob o regime de comunhão parcial de bens com **Gian Francesco Filh**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 269.839.528-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 1, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrito no CPF sob o nº 054.016.768-16, casado sob regime de comunhão parcial de bens com **Janaina Dellape**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 274.634.698-24, residente e domiciliada na Rua da Encosta, nº 100, CEP 06805-250, na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo. (c) **Alienação Fiduciária de Ações:** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, cada uma das Garantidores, a saber, a Villa-Lobos Holding, acima qualificada a **Gbrbr Holding S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 1, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrito no CNPJ sob o nº 37.783.968/0001-41 ("Gbrbr Holding"), e, quando em conjunto com Carolina e Gian, **Garantidores Pessoas Físicas** e, os Garantidores Pessoas Jurídicas, e, os Acionistas, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 1, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 143.004.478-02 ("Carolina"), casada sob o regime de comunhão parcial de bens com **Gian Francesco Filh**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 269.839.528-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 1, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrito no CPF sob o nº 054.016.768-16, casado sob regime de comunhão parcial de bens com **Janaina Dellape**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 274.634.698-24, residente e domiciliada na Rua da Encosta, nº 100, CEP 06805-250, na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo. (d) **Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, cada uma das Garantidores, a saber, a Villa-Lobos Holding, acima qualificada a **Gbrbr Holding S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 1, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrito no CNPJ sob o nº 37.783.968/0001-41 ("Gbrbr Holding"), e, quando em conjunto com Carolina e Gian, **Garantidores Pessoas Físicas** e, os Garantidores Pessoas Jurídicas, e, os Acionistas, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 1, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 143.004.478-02 ("Carolina"), casada sob o regime de comunhão parcial de bens com **Gian Francesco Filh**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 269.839.528-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 1, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrito no CPF sob o nº 054.016.768-16, casado sob regime de comunhão parcial de bens com **Janaina Dellape**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 274.634.698-24, residente e domiciliada na Rua da Encosta, nº 100, CEP 06805-250, na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo. (e) **Alienação Fiduciária de Imóveis:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora, a Remuneração, a amortização das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, podendo tal valor ser aumentado para 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), caso implementado o **Step Up** (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão ("Remuneração"), calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 da Escritura de Emissão ("Step Up"). A **Step Up** será implementada automaticamente, mediante notificação da Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nesse sentido, a partir da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) na Escritura de Emissão. (f) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Debenturistas farão jus a um aumento linear na Remuneração, não cumulativo, de modo que a Remuneração passará a ser equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 da Escritura de Emissão ("Step Up"). A **Step Up** será implementada automaticamente, mediante notificação da Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nesse sentido, a partir da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) na Escritura de Emissão. (g) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Debenturistas farão jus a um aumento linear na Remuneração, não cumulativo, de modo que a Remuneração passará a ser equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 da Escritura de Emissão ("Step Up"). A **Step Up** será implementada automaticamente, mediante notificação da Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nesse sentido, a partir da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) na Escritura de Emissão. (h) **Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido):** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Debenturistas farão jus a um aumento linear na Remuneração, não cumulativo, de modo que a Remuneração passará a ser equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 da Escritura de Emissão ("Step Up"). A **Step Up** será implementada automaticamente, mediante notificação da Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nesse sentido, a partir da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) na Escritura de Emissão. (i) **Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido):** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Debenturistas farão jus a um aumento linear na Remuneração, não cumulativo, de modo que a Remuneração passará a ser equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 da Escritura de Emissão ("Step Up"). A **Step Up** será implementada automaticamente, mediante notificação da Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nesse sentido, a partir da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) na Escritura de Emissão. (j) **Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido):** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Debenturistas farão jus a um aumento linear na Remuneração, não cumulativo, de modo que a Remuneração passará a ser equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 da Escritura de Emissão ("Step Up"). A **Step Up** será implementada automaticamente, mediante notificação da Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nesse sentido, a partir da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) na Escritura de Emissão. (k) **Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido):** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Debenturistas farão jus a um aumento linear na Remuneração, não cumulativo, de modo que a Remuneração passará a ser equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 da Escritura de Emissão ("Step Up"). A **Step Up** será implementada automaticamente, mediante notificação da Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nesse sentido, a partir da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) na Escritura de Emissão. (l) **Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido):** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Debenturistas farão jus a um aumento linear na Remuneração, não cumulativo, de modo que a Remuneração passará a ser equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 da Escritura de Emissão ("Step Up"). A **Step Up** será implementada automaticamente, mediante notificação da Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nesse sentido, a partir da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) na Escritura de Emissão. (m) **Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido):** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Debenturistas farão jus a um aumento linear na Remuneração, não cumulativo, de modo que a Remuneração passará a ser equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 da Escritura de Emissão ("Step Up"). A **Step Up** será implementada automaticamente, mediante notificação da Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nesse sentido, a partir da Data de Pagamento da Remun